



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 781 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
- III – A orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – O equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – A definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – As disposições sobre política de pessoal;
- XII - A política de fomento para o Município; e
- XIII – As disposições finais.

§ 1º – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2026;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2026/2028;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2026/2028;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2026/2028;

Alcides



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2026/2028;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2026;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2022 a 2024;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- l) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- m) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- n) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- o) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2026/2028.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2025.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital; e
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão para 2025.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;

§2º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§4º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§5º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000)

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art.12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II – Às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art.13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2026, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

(SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.16 - Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciais**, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na **execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais**, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.17 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art.18 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 DE SETEMBRO DE 2025**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art.19 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE OUTUBRO DE 2025**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.20 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art.21 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art.22 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art.23 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art.24 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.25 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até **31 DE AGOSTO DE 2025**.

Art.26 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art.27 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art.28 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública e ao
Endividamento Público Municipal

Art.29º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2026, os recursos necessários



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (**artigo 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000**).

Art.30º - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

SEÇÃO VI
Subseção I

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.32 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Subseção II

Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos

Art.33 - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art.34 - O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art.35 - As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

I – Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;

III – Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art.36 - A transferência de recursos dependerá de:

I – Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;

II – Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;

III – Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art.37 - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art.38 - O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art.39 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§2º - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de **colaboração, fomento ou termos afins**, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art.40 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art.41 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados.

SEÇÃO VIII
Das Alterações Orçamentárias



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.42 - As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2026, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art.43 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art.44 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – Exposições de motivos que os justifiquem;

II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO IX

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art.45 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, conforme **MCASP** e suas **ATUALIZAÇÕES**:

I - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III -Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.46 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art.47 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.48 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - Alteração da estrutura de carreiras;
- V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art.49 - No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Emergências ou calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art.50 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.51 - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.54 - Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art.55 - Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2026.

Art.56 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.57 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2026, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNICÍPIO

Art.58 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam

PK



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art.59 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

Art.60 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.61 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art.62 - Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art.63 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 01 de julho de 2025.

Edilza Alves de Souza
EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2026/2028
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Transferências do SUS	9.362.363	12.638.771	16.872.601	16.247.328	18.391.135	19.218.736	20.083.580	
Transferências FNAS	1.929.464	1.443.861	674.732	1.118.618	735.458	768.553	803.138	
Transferências do FNDE	1.230.913	2.084.746	5.977.464	5.207.482	6.515.436	6.808.630	7.115.018	
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	5.476.386	8.132.376	9.632.886	9.786.683	10.499.846	10.972.339	11.466.095	
Cota-Parte do ICMS	4.581.617	7.111.002	8.092.038	8.404.904	8.820.322	9.217.236	9.632.012	
Cota-Parte do IPVA	789.953	925.604	1.025.345	1.269.901	1.117.626	1.167.919	1.220.476	
Cota-Parte do IPI	1.690	3.728	7.055	5.627	7.690	8.036	8.398	
CIDE	17.079	3.457	24.736	3.769	26.962	28.175	29.443	
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	32.048	34.584	29.730	37.697	32.405	33.864	35.388	
Outras Transferências dos Estados	54.000	54.000	453.983	64.785	494.841	517.109	540.379	
Transferências para Saúde	693.916	2.587	-	1.052.671	1.100.041	1.149.543	1.201.272	
SESAU	693.916	2.587	-	1.052.671	1.100.041	1.149.543	1.201.272	
Transferências Multigovernamentais	36.320.581	60.137.791	75.052.224	76.860.597	81.806.924	85.488.236	89.335.207	
Recursos do FUNDEB	23.177.832	31.678.079	38.566.099	37.528.081	42.037.048	43.928.715	45.905.507	
Complementação FUNDEB	13.142.750	28.459.711	36.486.125	39.332.516	39.769.876	41.559.521	43.429.699	
Transferências de Convênios da União			142.231	155.101	155.031	162.008	169.298	
Transferências de Convênios dos Estados	459.491	719.181	703.360	840.922	766.662	801.162	837.215	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.606	74.380	38.959	-	-	-	-	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		74.380	38.959		-	-	-	
Outras Receitas - Financeiras - Principal	58.606				-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	843.062	1.949.879	787.306	10.730.499	11.213.371	11.717.973	12.245.282	
Operações de Crédito					-	-	-	
Amortização de Empréstimos					-	-	-	
Alienação de Bens	51.830	753.140			-	-	-	
Transferências de Capital	791.232	1.196.739	787.306	10.730.499	11.213.371	11.717.973	12.245.282	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	7.038.028	7.764.399	8.987.323	9.228.954	9.796.430	10.237.270	10.697.947	
Dedução FPM - FUNDEB	5.996.709	6.155.531	7.161.337	7.291.995	7.806.105	8.157.380	8.524.462	
Dedução ITR - FUNDEB	3.242	801	1.099	873	1.197	1.251	1.308	
Dedução LC 87/96 - FUNDEB		-	-	-	-	-	-	
Dedução ICMS - FUNDEB	879.747	1.422.200	1.618.408	1.680.981	1.764.064	1.843.447	1.926.402	
Dedução IPVA - FUNDEB	157.991	185.121	205.069	253.980	223.525	233.684	244.095	
Dedução IPI - FUNDEB	338	746	1.411	1.125	1.538	1.607	1.680	

Handwritten signature

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2026/2028
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA		
	2022	2023	2024	2025		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	90.875.799	121.591.874	155.820.069	151.359.851		170.532.960	178.206.943	186.226.256
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.100.087	2.606.650	8.425.151	3.054.538		9.323.951	9.743.528	10.181.987
IPTU	13.741	11.156	1.927.086	82.810		2.100.524	2.195.047	2.293.824
IRRF	1.492.864	1.906.185	4.732.476	2.077.742		5.158.399	5.390.527	5.633.101
ITBI	14.416	13.000	16.855	14.171		18.371	19.198	20.062
ISS	527.895	670.769	1.735.127	731.138		1.891.289	1.976.397	2.065.335
Taxas	51.172	5.539	11.566	58.421		61.050	63.797	66.668
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	-	2.041	90.256		94.318	98.562	102.997
Receita de Contribuições	4.466.148	3.762.537	4.639.209	4.101.165		5.749.840	6.008.583	6.278.970
Cont. Previdência - Servidor	2.431.940	3.051.188	4.531.724	3.325.795		4.939.579	5.161.860	5.394.144
Cont. Previdência - Patronal						-	-	-
CIP	2.034.208	711.349	107.485	775.370		810.262	846.723	884.826
Receita Patrimonial	1.985.339	2.312.596	1.697.641	535.634		559.738	584.926	611.247
Remuneração de Depósitos Vinculados	1.280.885	1.765.703	1.688.745	523.773		547.343	571.973	597.712
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	702.346	536.011				-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	2.108	10.882	8.895	11.861		12.395	12.953	13.535
Outras Receitas Patrimoniais						-	-	-
Receita de Serviços						524.491	548.093	572.757
SAAE						-	-	-
Outros Serviços						524.491	548.093	572.757
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.265.618	112.835.711	141.019.110	143.166.609		154.374.941	161.321.813	168.581.295
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	33.830.532	35.440.797	40.950.935	41.126.161		44.200.837	46.189.875	48.268.419
Cota Parte do FPM	29.983.548	30.777.657	35.807.823	36.459.974		39.030.527	40.786.901	42.622.312
Cota Extraordinárias do FPM	1.315.613	3.036.559	3.696.513	3.645.997		4.029.200	4.210.514	4.399.987
Cota Extraordinárias do FPM	1.456.437					-	-	-
ITR	4.216	4.005	5.493	4.365		5.987	6.256	6.538
LC 87/96						-	-	-
Outras Transferências da União	25.646	965.856	687.323	300.000		313.500	327.608	342.350
Cota-Parte Recursos Hídricos						-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral			47.730			52.025	54.366	56.813
Cota-Parte Royalties						-	-	-
FEX						-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.045.072	666.721	706.053	715.825		769.598	804.230	840.420

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2026/2028
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA		PREVISTA	ESTIMADA	
	2022	2023	2025	2026	2028
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	91.718.860	123.541.753	162.090.350	181.746.332	198.471.538
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.264.181	11.082.985	8.291.587	8.664.708	9.462.078
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	8.089.267	11.082.985	8.291.587	8.664.708	9.462.078
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior				-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	174.914			-	-
RECEITA TOTAL	99.983.042	134.624.738	170.381.937	190.411.040	207.933.616

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.529.804	161.279.460	128.329.609	166.680.987	173.032.131	180.818.577
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.606.650	8.425.151	3.054.538	9.323.951	9.743.528	10.181.987
Receita de Contribuição	711.349	107.485	775.370	810.262	846.723	884.826
Receita Patrimonial	2.301.714	1.688.745	523.773	547.343	571.973	597.712
Aplicações Financeiras (II)	2.301.714	1.688.745	523.773	547.343	571.973	597.712
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	501.904	524.491	548.093	572.757
Transferências Correntes	112.835.711	141.019.110	123.474.024	154.374.941	161.321.813	168.581.295
Demais Receitas Correntes	74.380	38.959	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	74.380	38.959	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(I) + (III)]	116.228.090	149.690.705	127.806.836	165.033.644	172.460.168	180.220.866
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	14.134.173	17.976.748	11.617.382	13.604.287	14.216.480	14.866.222
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	10.882	8.895	11.861	12.395	12.963	13.636
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.949.879	787.306	9.064.064	11.213.371	11.717.973	12.245.282
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	753.140	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.196.739	787.306	9.064.064	11.213.371	11.717.973	12.245.282
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.949.879	787.306	9.064.064	11.213.371	11.717.973	12.245.282
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	132.312.142	168.354.759	148.487.282	189.851.302	198.394.611	207.322.369
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	118.177.969	150.378.011	136.369.900	176.247.016	184.178.131	192.466.147

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	102.863.483	138.887.807	119.825.899	157.624.538	164.717.642	172.129.936
Pessoal e Encargos Sociais	65.680.370	83.191.392	71.591.603	90.678.617	94.759.155	99.023.317
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	37.183.113	55.696.415	48.234.296	66.945.921	69.958.487	73.106.619
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	102.863.483	138.887.807	119.825.899	157.624.538	164.717.642	172.129.936
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	15.077.928	18.235.613	11.614.042	13.600.797	14.212.833	14.862.410
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.470.162	14.881.058	10.296.291	12.725.129	13.297.760	13.896.159
Investimentos	10.470.162	13.959.851	9.471.947	11.717.973	12.245.282	12.796.320
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	-	921.207	824.344	1.007.156	1.052.478	1.099.839
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC. FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.470.162	13.969.861	9.471.947	11.717.973	12.245.282	12.796.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	168.065	175.628	183.631	191.790
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.017	-	15.201	15.885	16.600	17.347
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	0	-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	6.761.758	5.606.314	7.103.416	6.269.063	6.561.171	6.845.974
Processados Pagos	1.544.926	1.014.421	1.663.834	1.169.657	1.222.291	1.277.294
Não Processados Pagos	5.216.832	4.591.893	5.439.582	5.099.406	5.338.880	5.568.679
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	135.178.348	176.689.585	148.198.570	189.403.884	197.927.059	206.833.777
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	120.095.403	158.453.972	136.569.327	175.787.202	183.697.627	191.964.020
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	-2.866.206	-8.334.826	288.712	447.418	467.552	488.592
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	-1.917.434	-8.075.961	300.573	459.813	480.504	502.127

FONTE: RREO 2023/2024 e Anexos Fiscais LDO 2025

Albany

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)	R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.258.214	10.738.630	10.558.604	10.184.964	9.743.585	9.228.361	
DEDUÇÕES (II)							
Disponibilidade de Caixa	14.789.204	8.275.673	8.648.079	9.037.242	9.443.918	9.868.895	
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.668.928	10.025.331	10.476.471	10.947.913	11.440.569	11.955.394	
(-) Restos a Pagar (II)	19.334.798	11.194.519	11.698.273	12.224.695	12.774.806	13.349.672	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.784.230	1.169.188	1.221.801	1.276.782	1.334.237	1.394.278	
Demais Haveres Financeiros	2.881.640	1.869.872	1.954.016	2.041.947	2.133.834	2.229.857	
	120.276	120.214	125.624	131.277	137.184	143.357	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(4.530.989)	2.462.957	1.910.525	1.147.722	299.666	(640.534)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)	
	674.253	(6.993.946)	552.432	762.803	848.056	940.200	

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2023

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2022 foi **R\$ (3.856.736)**

Alamy

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	190.411.040	182.211.522	0,20%	95,69%	198.979.537	182.211.522	0,20%	100,00%	207.933.616	182.211.522	0,21%	100,00%
Receitas Primárias (I)	189.851.302	181.675.888	0,20%	95,41%	198.394.611	181.675.888	0,20%	99,71%	207.322.369	181.675.888	0,21%	99,71%
Receitas Primárias Correntes	165.033.644	157.926.932	0,17%	82,94%	172.460.158	157.926.932	0,18%	86,67%	180.220.865	157.926.932	0,18%	86,67%
Receitas Primárias de Capital	11.213.371	10.730.499	0,01%	5,64%	11.717.973	10.730.499	0,01%	5,89%	12.245.282	10.730.499	0,01%	5,89%
Despesa Total	190.411.040	182.211.522	0,20%	95,69%	198.979.537	182.211.522	0,20%	100,00%	207.933.616	182.211.522	0,21%	100,00%
Despesa Primária (II)	175.787.202	168.217.419	0,19%	88,34%	197.927.059	181.247.736	0,20%	99,47%	206.833.777	181.247.736	0,21%	99,47%
Despesas Primárias Correntes	157.624.538	150.836.879	0,17%	79,22%	164.717.642	150.836.879	0,17%	82,78%	172.129.936	150.836.879	0,17%	82,78%
Despesas Primárias de Capital	11.717.973	11.213.371	0,01%	5,89%	12.245.282	11.213.371	0,01%	6,15%	12.796.320	11.213.371	0,01%	6,15%
Pag. de Restos a Pagar de Desp. Primárias	6.269.063	5.999.103	0,01%	3,15%	6.551.171	5.999.103	0,01%	3,29%	6.845.974	5.999.103	0,01%	3,29%
Res. Primário (S/RPPS) Acima da Linha (III) = (I-II)	14.064.100	13.458.469	0,01%	7,07%	467.552	428.151	0,00%	0,23%	488.592	428.151	0,00%	0,23%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	10.184.964	9.746.377	0,01%	5,12%	9.743.585	8.922.492	0,01%	4,90%	9.228.361	8.086.781	0,01%	4,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.147.722	1.098.299	0,00%	0,58%	299.666	274.414	0,00%	0,15%	(640.534)	(561.298)	0,00%	-0,31%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	762.803	729.955	0,00%	0,38%	848.056	776.590	0,00%	0,43%	940.200	823.894	0,00%	0,45%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual) Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Projeção do PIB do Estado - R\$ 1 Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1 Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município		2,61%	2,73%	2,85%
		4,50%	4,50%	4,50%
		94.869.738.283	97.457.262.960	100.234.975.494
		190.411.040	198.979.537	207.933.616
		6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação com intervalo de tolerância emitidas pelo Banco Central do Brasil.

Handwritten signature

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	110.462.087	0,13%	73,87%	170.052.399	0,20%	113,71%	59.590.312	53,95%
Receitas Primárias (I)	99.367.140	0,12%	66,45%	150.378.011	0,18%	100,56%	51.010.871	51,34%
Despesa Total	110.462.087	0,13%	73,87%	153.768.864	0,18%	102,83%	43.306.777	39,21%
Despesas Primárias (II)	99.079.511	0,12%	66,25%	158.453.972	0,19%	105,96%	59.374.461	59,93%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	287.629	0,00%	0,19%	(8.075.961)	-0,01%	-5,40%	(8.363.590)	-2907,77%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.937.113	0,01%	6,64%	10.738.630	0,01%	7,18%	801.517	8,07%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.424.650)	-0,01%	-2,96%	2.462.957	0,00%	1,65%	6.887.607	-155,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	800.166	0,00%	0,54%	(6.993.946)	-0,01%	-4,68%	(7.794.112)	-974,06%
VARIÁVEIS								2024
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1								84.822.587.604
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1								149.544.035

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2024.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	89.450.287	110.462.087	23,49%	170.381.937	54,24%	190.411.040	11,76%	198.979.537	4,50%	207.933.616
Receitas Primárias (I)	81.377.799	99.367.140	22,11%	148.487.282	49,43%	189.851.302	27,86%	198.394.611	4,50%	207.322.369
Despesa Total	89.450.287	110.462.087	23,49%	170.381.937	54,24%	190.411.040	11,76%	198.979.537	4,50%	207.933.616
Despesas Primárias (II)	81.102.557	99.079.511	22,17%	148.198.570	49,58%	189.403.884	27,80%	197.927.059	4,50%	206.833.777
Resultado Primário (III) = (I - II)	275.242	287.629	4,50%	288.712	0,38%	447.418	54,97%	467.552	4,50%	488.592
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.594.846	9.937.113	15,62%	10.558.604	6,25%	10.184.964	-3,54%	9.743.585	-4,33%	9.228.361
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.036.553)	(4.424.650)	-59,91%	1.910.525	-143,18%	1.147.722	-39,93%	299.666	-73,89%	(640.534)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.071.018	800.166	-25,29%	552.432	-30,96%	762.803	38,08%	848.056	11,18%	940.200

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	97.990.419	115.432.881	17,80%	170.381.937	47,60%	182.211.522	6,94%	182.211.522	0,00%	182.211.522
Receitas Primárias (I)	89.147.222	103.838.661	16,48%	148.487.282	43,00%	181.675.888	22,35%	181.675.888	0,00%	181.675.888
Despesa Total	97.990.419	115.432.881	17,80%	170.381.937	47,60%	182.211.522	6,94%	182.211.522	0,00%	182.211.522
Despesas Primárias (II)	88.845.702	103.538.089	16,54%	148.198.570	43,13%	181.247.736	22,30%	181.247.736	0,00%	181.247.736
Result. Primário(S/RPPS) - Ac da Linha (III) = (I - II)	301.520	300.572	-0,31%	288.712	-3,95%	428.151	48,30%	428.151	0,00%	428.151
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.415.426	10.384.283	10,29%	10.558.604	1,68%	9.746.377	-7,69%	8.922.492	-8,45%	8.086.781
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.090.251)	(4.623.759)	-61,76%	1.910.525	-141,32%	1.098.299	-42,51%	274.414	-75,01%	(561.298)
Result. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.173.272	836.173	-28,73%	552.432	-33,93%	729.955	32,13%	776.590	6,39%	823.894

VARIÁVEIS					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					
	2023	2024	2025	2026	2028
	4,62%	4,83%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPGA medidos pelo IBGE, sendo que 2025 a 2028 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(103.857.049)	100,00%	(112.610.776)	100,00%	(126.584.689)	100,00%
TOTAL	(103.857.049)	100,00%	(112.610.776)	100,00%	(126.584.689)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(170.127.391)	100,00%	(169.697.571)	100,00%	(168.905.452)	100%
TOTAL	(170.127.391)	100,00%	(169.697.571)	100,00%	(168.905.452)	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	753.140	51.830
Alienação de Bens Imóveis	-	753.140	51.830
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	753.140	51.830
Inversões Financeiras	-	753.140	51.830
Amortização da Dívida	-	753.140	51.830
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

86043

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo		10.696.121	14.145.055	17.985.643	
Inativo		2.431.940	3.051.188	4.531.724	
Pensionista		2.431.940	3.051.188	4.531.724	
Receita de Contribuições Patronais					
Civil		8.264.181	11.082.985	13.445.024	
Ativo		8.264.181	11.082.985	13.445.024	
Inativo		8.264.181	11.082.985	13.445.024	
Pensionista		-	-	-	
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias		-	10.882	8.895	
Receitas de Valores Mobiliários		-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais		-	10.882	8.895	
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		-	-	-	
Demais Receitas Correntes		-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-	-	
Amortização de Empréstimos		-	-	-	
Outras Receitas de Capital		-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		10.696.121	14.145.055	17.985.643	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Benefícios					
Aposentadorias		11.383.354	14.574.644	17.940.448	
Pensões por Morte		10.514.470	13.573.610	16.756.981	
Outras Despesas Previdenciárias		868.884	1.001.034	1.183.467	
Compensação Financeira entre os Regimes		-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		11.383.354	14.574.644	17.940.448	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)		(687.233)	(429.589)	45.195	

R. B. S.

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2022	2023	2024	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2022	2023	2024	
	96.145	100.472	100.472	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Corbentura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	10.717	295.555	1.996	
Outros Bens e Direitos	406.513	411.530	411.530	

Fonte:
(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2022/2023/2024)

pkouy

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação	R\$1,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	

Declaramos até a presente data, que a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, encontra-se em fase elaboração.

Fonte:

(1) Balanço Geral (2021, 2022 e 2023)

(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS

Alcany

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						R\$ 1	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2026	2027	2028		
TOTAL			-	-	-		

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2026, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2026.

AB

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026	
Aumento Permanente da Receita	19.173.109	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.946.327	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.226.782	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.226.782	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.226.782	

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2026 e a Prevista para 2025.

(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2026, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	76.164.416	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	175.628
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os investimentos.	175.628	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	76.164.416
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	76.340.044	SUBTOTAL	76.340.044
TOTAL	76.340.044	TOTAL	76.340.044

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2026 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2026.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no PPA 2026/2029, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1+((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2024 (X)	2025 (A)	2026 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2026
X	A	B	$X.1+((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.

Alcarg